



Art. 1º Acolher o retorno, a partir de 1º de julho de 2021, do servidor BENEDITO FERNANDES PEREIRA, CPF nº 191.206.641-68, ao Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, seu órgão de origem, até então cedido à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de junho de 2021.

ALAN FARIAS TAVARES

Protocolo 239330

Secretaria Geral da Governadoria

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020.

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria-Geral da Governadoria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação e da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público, a **Rescisão do Acordo de Cooperação Técnica nº001/2020** com o Instituto D'or de Pesquisa e Ensino (IDOR), CNPJ nº 12.433.137/0001-19. Processo nº 2020.18037003611, cujo objeto é a cooperação técnica para organização de postos de testagem para COVID-19, por meio de solução tecnológica presente em aplicativo desenvolvido pelo Parceiro Privado em conjunto com terceiros no âmbito do Projeto Dados do Bem.

Protocolo 239176

Procuradoria Geral do Estado – PGE

Portaria 216-GAB/2021 - PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor THIAGO ARAÚJO BARSOSA DE LIMA, CPF sob o nº 004.979.071-43, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012, para o exercício da função de gestor do Contrato nº 05/2021-PGE, decorrente dos autos do processo de nº 202100003006687, que tem por objeto prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva do edifício sede desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra e, em suas ausências e impedimentos, o servidor SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA, CPF sob o nº 243.288.551-15.

Art. 2º. Para a consecução do ajuste em questão, o servidor ora designado deverá, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases;

II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

III - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição das sanções ou a rescisão contratual;

V - adotar as providências necessárias para a regular execução do ajuste;

VI - manter controle de pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do ajuste;

VII - verificar a qualidade do objeto, podendo exigir sua correção, quando não atenderem os termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o contratado quanto aos limites temporais;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo ajustado, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento, se cabível, antecipadamente ao término da vigência do ajuste, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do instrumento convocatório e do ajuste foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação de manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º. O gestor designado responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas ou de omissão, em especial:

I - na constatação de ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização de inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção de medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 4º. O Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta portaria, deverá comunicar, incontinenti, a Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradora-Geral do Estado de Goiás.

Assinada eletronicamente em 22/06/2021 por Juliana Pereira Diniz Prudente, Procuradora-Geral do Estado. (SEI nº 000021429745)

Protocolo 239150

Portaria 217-GAB/2021 - PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Designar a servidora CIBELE CELESTINO RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 700.913.241-06, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei estadual nº 17.928/2012, para o exercício da função de gestora do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2021, decorrente dos autos do processo nº 202100003004862, celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, que tem por objeto o estabelecimento de mecanismos voltados ao aprimoramento dos participantes em favor de ações estratégicas para o adequado tratamento de disputas, por intermédio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual.

Art. 2º. Para a consecução do ajuste em questão, o servidor ora designado deverá, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases;

II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento,